



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**DECRETO Nº. 4.485  
DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE O INÍCIO DAS AULAS E ATIVIDADES ESCOLARES, NA MODALIDADE PRESENCIAL, NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ (REDE PÚBLICA E PARTICULAR) TENDO EM VISTA O CONTEXTO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Quatá, no presente ano de 2022, declarada pelo Decreto Municipal nº. 4.473 de 07/01/2022;

**CONSIDERANDO** o recrudescimento dos casos confirmados de Covid-19 no Município e a sobrecarga do sistema municipal de saúde no atendimento à população infectada;

**CONSIDERANDO** o avanço da vacinação da população no Município, inclusive com o início da vacinação na faixa etária de 5 a 11 anos;

**CONSIDERANDO** a recomendação técnica do Comitê Gestor de Crise municipal a respeito do adiamento do início das aulas, na modalidade presencial, para os alunos da faixa etária entre 05 e 11, como medida de segurança e proteção da população frente a pandemia;

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação epidemiológica no Município, bem como em diversas regiões do Estado e do país, decorrente do surgimento da variante ÔMICRON caracterizada pelo seu índice veloz de contaminação, inclusive entre jovens e crianças;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensas as aulas e atividades escolares, na forma presencial, nas unidades de ensino do Município de Quatá, no ano letivo de 2022, dos alunos com faixa etária entre 0 (zero) a 11 (onze) anos, sem prejuízo do retorno das aulas na modalidade remota ou *on-line*.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado o início das aulas e atividades escolares, na forma presencial, em data de **14 de fevereiro de 2022**, para os alunos da faixa etária entre 05 (cinco) e 11 (onze) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**Art. 2º** - O retorno das aulas e atividades escolares, para crianças com idade entre 0 (zero) e 04 (quatro) anos, permanece suspenso por prazo indeterminado.

**Art. 3º** - Fica autorizado o retorno das aulas e atividades escolares, na modalidade presencial, nas unidades de ensino do Município de Quatá, para os alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

**Art. 4º** - A suspensão do início das aulas e atividades escolares na forma presencial, mencionada nos artigos anteriores, será reavaliada periodicamente levando-se em conta a situação epidemiológica do Município.

**Art. 5º** - Fica a critério das instituições de ensino a organização de seus calendários letivos escolares, de forma a garantir a carga horária prevista pelos órgãos e autoridades específicas.

**Art. 6º** - É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino do Município, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde e demais normas adotadas no âmbito da administração municipal.

**Art. 7º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 8º** - O descumprimento das disposições deste Decreto implicará em infração sanitária passível de aplicação das penalidades dispostas na Lei Estadual nº. 10.083 de 23.09.1998 – Código Sanitário Estadual.

**Art. 9º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 28 de janeiro de 2022.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA  
Secretária Administrativa